



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 30 de novembro de 2020 * nº ESPECIAL * Pág. 001/004

ATOS DO PREFEITO

Decreto nº 9.634/2020, de 27 de novembro de 2020.

Designa a comissão de avaliação do ano 2020 e fixa procedimentos para progressão horizontal, prevista no art. 18 da Lei Complementar n.º 60, de 29 de março de 2010, para os Profissionais da Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, inc. V e art. 76, inc. I, alínea "a", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa – PB, atendendo ao art. 18, da Lei Complementar 60/2010, **DECRETA:**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto designa as comissões de avaliação e fixa os procedimentos para a progressão horizontal dos profissionais da educação para o ano de 2020, cabendo a edição de decreto próprio para regulamentação de progressões horizontais nos anos seguintes.

Art. 2º - Será concedida a progressão horizontal aos Profissionais da Educação que tenham cumprido o período de 3 (três) anos de exercício funcional e alcançado a pontuação prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010, sendo tal concessão de acordo com os requisitos legais cumpridos até 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º - A aferição dos requisitos legais para a progressão horizontal será com base na pontuação obtida até 1º de janeiro de 2020, por ser esta a data da implantação da progressão reconhecida pelo presente Decreto.

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 4º - Para o ano de 2020, fica instituída, em cada unidade escolar, a Comissão de Avaliação de Progressão Horizontal dos Profissionais da Educação, composta pelos seguintes membros: o Diretor Pedagógico, o Diretor Administrativo e o Presidente do Conselho Escolar.

§ 1º - Nos casos em que o Presidente do Conselho Escolar ocupar o cargo de diretor administrativo ou pedagógico, aquele deverá escolher livremente um dos demais conselheiros para integrar a Comissão de Avaliação de Progressão Horizontal dos Profissionais da Educação, a fim de garantir que esta seja composta por 3 (três) membros.

§ 2º - Compete à comissão prevista neste artigo a avaliação do servidor para fins de progressão horizontal, mediante análise dos documentos comprobatórios do servidor quanto à pontuação estabelecida no Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010, adotando-se como critério temporal a pontuação obtida até 1º de janeiro de 2020.

§ 3º - Cabe à comissão de cada unidade escolar a avaliação, para fins de progressão horizontal, dos servidores lotados na referida unidade no momento da publicação deste Decreto.

§ 4º - Para os servidores que não tenham lotação atual em unidade escolar, a aferição dos requisitos deverá ser realizada pela última unidade escolar onde o servidor esteve lotado.

§ 5º - A comissão prevista neste artigo emitirá ficha de avaliação individual, que conterá a pontuação do servidor a cada ano e a pontuação total do período de 3 (três) anos referente à progressão horizontal, de acordo com modelo de documento disponibilizado pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 6º - A avaliações realizadas pelas comissões em cada unidade escolar serão encaminhadas, através de sistema eletrônico, à comissão da Secretaria de Educação e Cultura prevista no art. 5º deste Decreto, para homologação.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação de Desempenho da Carreira dos Profissionais da Educação será composta pelo Diretor da Diretoria de Gestão Curricular da SEDEC, pelo Chefe da Diretoria de Recursos Humanos da SEDEC e pelo Chefe de Gabinete da SEDEC.

§ 1º - A Comissão de Avaliação de Desempenho da Carreira dos Profissionais da Educação terá como incumbência compilar as informações necessárias ao cumprimento deste Decreto, devendo remeter à Secretaria de Administração a lista com os servidores que atenderem aos requisitos legais para a progressão horizontal, acompanhada das fichas de avaliação individual dos servidores.

§ 2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho da Carreira dos Profissionais da Educação não se vincula ao resultado das fichas de avaliação individual dos servidores emitidas pelas comissões das unidades escolares, podendo decidir justificadamente de modo diverso, de acordo com os requisitos legais previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010.

DA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS

Art. 6º - Será concedida a progressão horizontal aos profissionais da educação que tenham atingido, em 1º janeiro de 2020, os requisitos legais do art. 18 e do Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010, por meio de uma aferição realizada de ofício pelas Comissões de Avaliação de Progressão Horizontal dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único. Os profissionais que não tenham sido contemplados de ofício, na forma do *caput* deste artigo, poderão apresentar requerimentos dirigidos à Secretaria de Educação e Cultura, instruídos com documentos que comprovem o atendimento dos requisitos legais para a progressão horizontal, para fins de revisão da matéria.

Art. 7º - Para fins de aferição da pontuação mínima estipulada no Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010, considera-se que o servidor avaliado deverá obter 300 (trezentos) pontos para cada período de 3 (três) anos, que corresponde a 1 (uma) referência ("nível").

Parágrafo único - Dentre os 300 (trezentos) pontos mencionados no *caput* deste artigo, o servidor deverá obter, no mínimo, 60 (sessenta) pontos por ano nas atividades relacionadas ao ensino (item 1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010).

Art. 8º - A pontuação das atividades relacionadas ao ensino, previstas no item 1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010, obedece ao seguinte:

I - A pontuação do professor relativa à "ministração de aulas", descritas no item 1.1, "a", do Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010, corresponde a 40 pontos por semestre para 20 horas-aula semanais em sala de aula;

II - A pontuação do professor relativa às "atividades pedagógicas extra-classe", descritas no item 1.1, "b", do Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010, corresponde a 20 pontos por semestre para 5 horas-aula semanais de atividades;

III - A pontuação do especialista relativa às "atividades relacionadas ao ensino", descritas no item 1.2, "a", do Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010, corresponde a 40 pontos por semestre para 20 horas-aula semanais de atividades;

IV - A pontuação do especialista relativa às "outras atividades pedagógicas", descritas no item 1.2, "b", do Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010, corresponde a 20 pontos por semestre para 5 horas-aula semanais de atividades.

Parágrafo único. A comprovação das atividades previstas neste artigo ocorrerá de ofício mediante declaração circunstanciada da direção escolar onde foram desenvolvidas as atividades de ensino, com base nos registros escolares (diários de classe, freqüências e declaração do CECAPRO, quando for o caso).

Art. 9º - A pontuação das atividades de extensão (programas e projetos de interesse da SEDEC), previstas no item 2 do Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010, obedece ao seguinte:

I - A pontuação referida no item 2.1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010, para programas e projetos com duração mínima anual, é contabilizada para cada semestre da atividade;

II - A pontuação referida no item 2.1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010, para programas e projetos com duração inferior a 1 (um) ano, é contabilizada por atividade;

III - A pontuação referida no item 2.1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010, para cursos, congressos e eventos, é contabilizada por atividade.

Art. 10 - Os documentos comprobatórios da pontuação prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010 deverão ser arquivados na unidade escolar da comissão prevista no art. 4º deste Decreto.

§ 1º - Ao realizar a entrega de documentos comprobatórios para a comissão prevista no art. 4º deste Decreto, o servidor deverá assinar declaração de veracidade dos documentos apresentados, sob pena de responsabilização pessoal.

§ 2º - É de responsabilidade da comissão prevista no art. 4º deste Decreto a adequada aferição da pontuação de acordo com os critérios previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010, sob pena de responsabilização pessoal.

§ 3º - É de responsabilidade da direção escolar a veracidade da declaração circunstanciada referida no parágrafo único do art. 8º deste Decreto, sob pena de responsabilização pessoal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos serão disciplinados e coordenados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

Art. 12 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2020, data da aferição do preenchimento dos requisitos legais previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PROGEM



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – NCAP

ICP nº 002.2018.514841

Compromissado: Ministério Público da Paraíba

Compromissada: Município de João Pessoa (Secretaria de Saúde)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano em curso (2020), às 9:00h, na sala da Promotoria de Justiça deste Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, situado na Rua Almirante Barroso, nº 159, Centro, nesta Comarca de João Pessoa/PB, presentes o Dr. **JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS**, Promotor de Justiça coordenador do NUCAP, o Dr. **ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**, Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa, e o Dr. **ADELMAR AZEVEDO RÉGIS**, Procurador-Geral do Município de João Pessoa, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ampliando o campo de atuação do Ministério Público, em seu art. 127 prevê que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", ao mesmo em tempo que, de acordo com seu art. 129, inciso II, dita que uma das funções institucionais do Ministério Público é "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, e de promover as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que a Constituição, em seu art. 129, inciso VI, disciplina que é uma das funções institucionais do Ministério Público a expedição de notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**

Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**

Secretaria de Planejamento: **Roberto Wagner Mariz**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**

Secretaria de Desenv. Social: **Vitor Cavalcante de S. Valério**

Secretaria de Habitação: **Adriana Casimiro Batista de Sousa**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Thiago da Silva Lins**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Ricardo Dias Holanda**

Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Kleber G. L. Santos**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Rodrigo F. de F. Trigueiro**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Vaneide Rejane de Sousa**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e
Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.830/2013, em seu § 2º, art. 1º, determina que, durante a investigação criminal, cabe ao Delegado de Polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de acordo com o que determina o art. 47 do CPP, poderá requisitar maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção, diretamente, de quaisquer autoridades ou funcionários que devam ou possam fornecê-los;

CONSIDERANDO que a negativa das unidades de saúde pessoenses em recusar a requisição ministerial está balizada na violação ao direito à intimidade e do sigilo profissional médico, insculpidos na Constituição Federal e no Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica determina, em seu artigo 73, que o médico fica vedado de revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente, permanecendo essa proibição: a) mesmo que o fato seja de conhecimento público ou o paciente tenha falecido; b) quando de seu depoimento como testemunha. Nessa hipótese, o médico comparecerá perante a autoridade e declarará seu impedimento; c) **na investigação de suspeita de crime, o médico estará impedido de revelar segredo que possa expor o paciente a processo penal** (grifo nosso);

CONSIDERANDO que as investigações criminais e administrativas do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Polícia Investigativa têm natureza pública;

CONSIDERANDO que, na colisão de interesses entre um direito privado e um direito público, este deve prevalecer, dando ao Estado o poder-dever de punir um acusado pelo cometimento de um delito;

RESOLVEM, NA FORMA DO ART. 5º, § 6º, DA LEI Nº 7.347/85 (LACP), COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 113 DA LEI 8078/90 (CDC), CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, NO QUAL O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, REPRESENTADAS PELAS AUTORIDADES ACIMA CITADAS, COMPROMETE-SE EM CUMPRIR AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de João Pessoa, após a assinatura deste termo, por meio de suas unidades de saúde, compromete-se a entregar, no prazo de 10 dias úteis, todos os documentos requisitados pelo Ministério Público, órgãos policiais e Defensoria Pública, exclusivamente para fins de instrução de procedimentos de natureza criminal, seja para acusação, seja para defesa, inclusive, prontuários médicos de atendimento, sem determinação judicial, desde que, na requisição, conste a devida fundamentação e exposição dos motivos;

CLÁUSULA SEGUNDA: Cada instituição utilizará as informações dentro das finalidades institucionais, sendo responsáveis por zelar pelo sigilo das informações transferidas, impondo ou requerendo sigilo aos procedimentos nos quais o prontuário ou informação médica for ser utilizado, dependendo de caso a caso;

CLÁUSULA TERCEIRA: O não cumprimento pela compromissada (**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB**), no prazo e obrigações constantes das cláusulas do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, acarretará contra a mesma, multa diária de R\$ 500 (quinhentos reais), nos termos da Lei nº 7.347/85, limitada ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo destinado ao **FUNDO DE DIREITO DIFUSOS – FDD, o qual é gerido por um colegiado presidido pelo Ministério Público da Paraíba;**

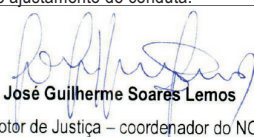
CLÁUSULA QUARTA: Em caso de constatação de descumprimento do presente acordo, para o qual é necessário, tão somente, auto de constatação ou auto equivalente, em que se verifique o não cumprimento do avençado, o Ministério Público, antes da adoção das medidas cabíveis, inclusive judiciais, designará audiência extrajudicial, para tratar das cláusulas objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, c/c o artigo 771 e ss, do vigente Código de Processo Civil.


CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público fará publicar em espaço próprio no diário oficial eletrônico do Ministério Público da Paraíba, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e o Município o publicará no Semanário Oficial do Município.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial. Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado por todos os presentes, sendo uma via, nesta ocasião, entregue ao Dr. **ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**, Secretário de Saúde do Município de João Pessoa e ao Dr. **ADELMAR AZEVEDO RÉGIS**, Procurador-Geral do Município de João Pessoa.

Eu, **José Guilherme Soares Lemos**, Promotor de Justiça, em 27/11/2020, digitei e assinei o presente termo de ajustamento de conduta.


José Guilherme Soares Lemos

Promotor de Justiça – coordenador do NCAP


Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa


Ademar Azevedo Régis

Procurador-Geral do Município de João Pessoa

TESTEMUNHAS:


CPF N° 237.315.754-34


CPF N° 007.963.524-92

Portaria PROGEM nº06, de 25 de novembro de 2020.

Defere requerimento de teletrabalho aos Procuradores Municipais, de acordo com a Instrução Normativa nº001/2020.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 7º, I, VII e XXVIII, da Lei Complementar nº 61, de 10 de dezembro de 2010, e com assento na Instrução Normativa nº 001/2020, que institui e disciplina o programa de teletrabalho para o desempenho das atribuições funcionais pelos membros da carreira jurídica de Procurador do Município de João Pessoa, publicada na Edição Especial do Semanário Oficial do Município de João Pessoa, do dia 22 de setembro de 2020, e no "Edital de Convocação – Programa de Teletrabalho da PGM/JP", veiculado no dia 03 de novembro de 2020,

RESOLVE:

I - DEFERIR os requerimentos de adesão ao Programa de Teletrabalho instituído pela Procuradoria Geral do Município de João Pessoa aos Procuradores do Município abaixo listados, com fundamento na Instrução Normativa nº 001/2020 e no Edital de Convocação veiculado no dia 03 de novembro de 2020, após regular trâmite dos respectivos processos administrativos, da emissão de parecer pela Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Município e da decisão final que atestou a tempestividade dos requerimentos, a regularidade dos documentos comprobatórios, o atendimento de todos os requisitos exigidos e a aplicação dos critérios de desempate:

PROCURADOR DO MUNICÍPIO	MATRÍCULA	PROCESSO	ÓRGÃO PROGRAMÁTICO
ALEX MAIA DUARTE FILHO	76.856-1	2020/077846	PROJUD
ADERALDO CAVALCANTI DA SILVA JÚNIOR	76.867-7	2020/077856	PROFISC
LÍVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA	76.878-2	2020/077852	PROFISC
LEON DELÁCIO DE OLIVEIRA E SILVA	76.893-6	2020/077838	PROAD
MONIQUE RODRIGUES GONCALVES MONTEIRO	76.888-0	2020/077855	PROFISC
LEONARDO TELES DE OLIVEIRA	76.932-1	2020/077833	PROAD
MARCELLE GUEDES BRITO	77.077-8	2020/093740	PROFISC

II - O Programa de Teletrabalho da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa produzirá efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMAR AZEVEDO REGIS

Adelmar Azevedo Régis

Procurador-Geral do Município de João Pessoa

SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9º Termo aditivo ao plano de contingência do município de João Pessoa para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

JOÃO PESSOA

Novembro/2020

1. INTRODUÇÃO

Diante da manutenção da Pandemia e do contágio da COVID-19, vimos a necessidade de atualização e aperfeiçoamento de ações traçadas ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no nosso município, conforme se expõe em tópicos a seguir.

2. NOVAS PORTARIAS PUBLICADAS:

- **Portaria SMS nº 054** - Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para o retorno do funcionamento de teatros e os espaços de lazer dos shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, no município de João Pessoa, a partir do dia 27 de outubro de 2020
- **Portaria SMS nº 053** - Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para o retorno das aulas presenciais ensino superior, médio, técnicos, cursos livres, de instituições públicas e privadas, assim como transporte de estudantes, durante a pandemia da COVID-19.

3. AÇÕES REALIZADAS E EM ANDAMENTO

I - Retornar o atendimento da Upa Oceania apenas para pacientes com suspeita de Covid-19; e a demais continuam com atendimento de urgência e emergência e COVID-19;

II - Realizar testagem RT –PCR (SWAB) em 30 Unidades Básicas com agendamento e com critério de sintomatologia e após avaliação clínica, conforme protocolo instituído;

III - Realizar testagem à domicílio por monitoramento da vigilância Epidemiológica;

IV - Revogar flexibilização de aulas presenciais de faculdades, escolas e cursos livre, assim como cabines de estudo, por ocasião de acordo em ação Civil pública e baseado em estudos epidemiológicos do momento;

V - Suspender o agendamento de novas cirurgias eletivas e determinar a realização das já agendadas;

VI - Intensificar cadastros e identificação de pessoas de risco para complicações da COVID, rastrear e monitorar de contatos de casos de Covid-19 pela Atenção Básica;

VII - Intensificar, através da Atenção Básica, o monitoramento de casos de COVID-19 nos Centros Comunitários de Referência;

VIII - Realizar ações de cuidado às populações específicas;

IX - Realizar Inquérito Epidemiológico através da Vigilância Epidemiológica;

João Pessoa, 26 de novembro de 2020.

Adalberto F.
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

PROCESSO Nº 14.471/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.067/2020
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MONITORES MULTIPARÂMETRO) PARA SEREM INSTALADOS NOS LEITOS DE UTIS DOS HOSPITAIS SANTA ISABEL, PRONTOVIDA E HOSPITAL INFANTIL DO VALENTINA DE FIGUEIREDO, PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através do Pregoeiro Oficial, Sr. Everaldo Francisco da Silva Junior, vem por meio deste, tornar público, o adiamento da sessão que estava prevista para o dia 30/11/2020 às 09:00h, com data a ser marcada posteriormente, tendo em vista pedidos de impugnações interpostos por empresas interessadas no certame, sem tempo hábil para solução. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO de 08h às 12h e das 13h às 17h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com.

João Pessoa, 26 de Novembro de 2020.


Everaldo F. da Silva Junior
Everaldo Francisco da Silva Junior
 Pregoeiro da CSL

AVISO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO-SMS Nº. 10.007/2018
PROCESSO Nº. 20.427/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 10.015/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através da Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Sra. Juliana Pereira de Lima, nomeada pela Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, o Chamamento Público com intuito de credenciar entidades para atender o objeto em referência. As entidades interessadas deverão apresentar todas as documentações e proposta DE FORMA IMEDIATA, na sala da Comissão de Licitação da SMS, localizado na Av. Júlia Freire, s/nº, Torre, João Pessoa-PB ou pelo email: cel.smsjp@gmail.com. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie. Fonte de recursos prevista para o exercício financeiro de 2020: TABELA SUS/ORDINÁRIOS. O Edital RETIFICADO ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na sala da Comissão Setorial de Licitação, no HORÁRIO de 08h:00 às 12h:00 e de 13h:00 às 17h:00, no Fone: (83) 3214-7937, no site <https://transparencia.joaopeessoa.pb.gov.br/#licitacoes>, ou pelo e-mail: cel.smsjp@gmail.com.

João Pessoa, 27 de Novembro de 2020


Juliana Pereira de Lima
Presidente da CSL

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-745/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, para atender as necessidades da Secretaria da Controladoria Geral do Município – CGM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Agencia Aerotur Ltda.

Processo: 2020/012551

Modalidade: P.E. 04-018/2020. ARP Nº 04-085/2020.

Signatários: Secretária da Controladoria Geral do Município – CGM, Sra. Ludinaura Regina Souza Dos Santos, e a Sra. Maria Amélia Carvalho Gomes, representante legal da empresa Agencia Aerotur Ltda.

Vigência: 26/10/2020 a 25/10/2021.


Taxa de agenciamento R\$ 0,00 (zero reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	32.102.04.122.5001.2041	1207	3.3.90.33	CGM

Data da assinatura: 26/10/2020.

João Pessoa, 26 de Outubro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-755/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, para atender as necessidades da Secretaria de Juventude Esporte e Recreação - SEJER.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Agencia Aerotur Ltda.

Processo: 2020/012551

Modalidade: P.E. 04-018/2020. ARP Nº 04-085/2020.

Signatários: Secretário de Juventude Esporte e Recreação - SEJER, o Sr. Luis Alberto Guedes Soares, e a Sra. Maria Amélia Carvalho Gomes, representante legal da empresa Agencia Aerotur Ltda.

Vigência: 27/11/2020 a 26/11/2021.


Taxa de agenciamento R\$ 0,00 (zero reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	25.102.04.122.5111.2695 25.103.27.812.5489.4115	2176 2396	3.3.90.33	SEJER

Data da assinatura: 27/11/2020.

João Pessoa, 27 de Novembro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-898/2020.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.

Processo: 2020/012550

Modalidade: P.E. 04-023/2020. ARP Nº 172/2020.

Signatários: Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire, e o Sr. Auristone Pereira Pessoa, representante legal da empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.

Vigência: 30/11/2020 a 31/12/2020.

Valor Total: R\$ 357.862,51 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111		3372		
1113		3352		
1120	10.102.12.361.5207.2498	3354		
1124	10.102.12.365.5207.2781	3353	3.3.90.30	SEDEC
1111		3409		
1113		3410		
1124		3411		

Data da assinatura: 27/11/2020.

João Pessoa, 30 de Novembro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-899/2020.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.

Processo: 2020/012550

Modalidade: P.E. 04-023/2020. ARP Nº 173/2020.

Signatários: Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire, e a Sra. Carmem Iracema de Almeida Pessoa, representante legal da empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.

Vigência: 30/11/2020 a 31/12/2020.

Valor Total: R\$ 609.313,55 (seiscentos e nove mil trezentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111		3372		
1113		3352		
1120	10.102.12.361.5207.2498	3354		
1124	10.102.12.365.5207.2781	3353	3.3.90.30	ICV
1111		3409		
1113		3410		
1124		3411		

Data da assinatura: 27/11/2020.

João Pessoa, 30 de Novembro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-900/2020.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Uze Brindes Uniformes Ltda.

Processo: 2020/046974

Modalidade: P.E. 04-034/2020. ARP Nº 142/2020

Signatários: A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire, e o Sr. Flavio Ricardo de Melo de Sa Marquim, representante legal da empresa Uze Brindes Uniformes Ltda.

Vigência: 30/11/2020 a 31/12/2020.

Valor Total: R\$ 470.470,00 (quatrocentos e setenta mil quatrocentos e setenta reais).

Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5207.2785	3372	3.3.90.30	SEDEC
1113		3352		
1120		3354		

Data da assinatura: 30/11/2020.

João Pessoa, 30 de Novembro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000547/2020.

Objeto: Aquisição de materiais de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município - CGM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Adriano Henrique Zanon.

Processo: 2020/0001200

Modalidade: P.E n.º 04-014/2020.

Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

Valor Total: R\$ 119,88 (cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
32.102.04.122.5001.2041	3.3.90.30	1206	1001	CGM
32.104.04.122.5143.4264		1216		
32.105.04.121.5097.2142		1219		

Data da emissão: 24/11/2020.

João Pessoa, 24 de Novembro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE ADESAO

Adesão n.º: 04-0010/2020.

Processo: 2020/072904 – SEDESP

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços de n.º 066/2020 referente ao Pregão Eletrônico n.º 026/2020 da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa.

Objeto: Serviço de Reprodução Xerográfica, para atender a Secretaria do Trabalho, Produção e Renda- SETRAB.

Partes: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda- SEDESP e a empresa Editora e Gráfica Meta Ltda.


Signatários: Sr. Kleber Geraldo Laurentino dos Santos, pela Secretaria do Trabalho, Produção e Renda- SEDESP e o Sr. Santino Gomes Filho, pela empresa Editora e Gráfica Meta Ltda.

Recursos Financeiros:

-21.303.11.333.5379.2751 – Elemento de despesa: 3.3.90.39 Fonte: 1090 Código: 2157

Valor Total: 85.765,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais)

João Pessoa, 30 de novembro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04-176/2016.

Objeto: Prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses - Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social-Creas PAEFI I, da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. Aluizio Barbosa de Lima.

Processo: 2016/052417.

Modalidade: - Dispensa de Licitação n.º 04-023/2016.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, o Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, Sr. Vitor Cavalcante de Sousa Valerio e o Sr. Aluizio Barbosa de Lima.


Vigência: 01/12/2020 a 30/11/2022.

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	16.101.04.122.5001.2325 14.302.08.243.5585.4124	1021 3272	339036	SEDES

Data da assinatura: 30/11/2020.

João Pessoa, 30 de Novembro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-277/2018.

Objeto: Realização de prestações de serviços de prova de vida de todos os servidores aposentados e pensionistas da PMJP.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Banco Bradesco S.A.

Processo: 2018/060870.

Modalidade: P.E n.º 04-075/2018.

Signatários: Excelentíssimo Senhor Prefeito de João Pessoa Luciano Cartaxo Pires de Sá, o Senhor Secretário de Administração, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, o Senhor Secretário das Finanças, o Sr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa, o Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, o Sr. Mauricio Navarro Burity, o Sr. Superintendente do Instituto de Previdência do Município – IPM, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Superintendente da Superintendência de Mobilidade Urbana – SEMOB, Sr. Wallace Albuquerque Massini, e pelo Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, o Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, denominados contratantes e do outro lado, Banco Bradesco S.A, neste ato representado pelo Sr. Francisco Caetano de Assis, e pelo Sr. Josinilson Dias de Meneses.

Data da assinatura: 27/11/2020.

João Pessoa, 27 de Novembro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-718/2019.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esgotamento e desobstrução de fossa séptica, remoção de detritos e limpeza de caixa de gordura (inclusive tubulação), para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano- SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Limparaiba Limpadora e Desentupidora Paraibana Ltda - ME.

Processo: 2019/034588.

Modalidade: P.E N.º 04-012/2019 ARP N.º 04-078/2019.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, Zenedy Bezerra, e o Sr. Narcizo Oliveira de Mendonça, representante legal da Empresa Limparaiba Limpadora e Desentupidora Paraibana Ltda - ME.

Vigência: 26/11/2020 a 25/11/2021.


Valor anual: R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	09.103.23.692.5584.2281	2677	3.3.90.39	SEDURB

Data da assinatura: 26/11/2020.

João Pessoa, 26 de Novembro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-719/2019.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - Contratação de empresa especializada em limpeza de equipamentos e tubulações por hidrojateamento, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano-SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Limpapa Limpadora e Desentupidora Paraibana Ltda - ME.

Processo: 2019/044214.

Modalidade: P.E N.º 04-044/2019 ARP N.º 04-122/2019.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, Zenedy Bezerra, e o Sr. Narcizo Oliveira de Mendonça, representante legal da Empresa Limpapa Limpadora e Desentupidora Paraibana Ltda - ME.

Vigência: 29/11/2020 a 28/11/2021.

Valor anual: R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	09.103.23.692.5584.2281 09.101.04.122.5001.2041	2677 1829	3.3.90.39	SEDURB

Data da assinatura: 27/11/2020.

João Pessoa, 27 de Novembro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-778/2019.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de geradores e transformadores, para atender as necessidades da Secretaria de Administração-SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Servíc Serviços de Construção e Telecomunicações Ltda

Processo: 2019/044132.

Modalidade: P.E N.º 04-065/2019 ARP N.º 04-158/2019.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, e o Sr. Antônio da Cunha Cavalcanti, representante legal da Empresa Servíc Serviços de Construção e Telecomunicações Ltda

Vigência: 29/11/2020 a 28/11/2021.

Valor anual: R\$ 42.420,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	16.101.04.122.5001.2174	1008	3.3.90.39	SEAD

Data da assinatura: 27/11/2020.

João Pessoa, 27 de Novembro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO N.º 478/2020 DO TERMO ADITIVO N.º 02/2020 AO CONTRATO N.º 10.604/2020 PARA ALTERAR A CLAUSULA OITAVA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA DO HOSPITAL PRONTOVIDA E UNIDADES DE SAÚDE DESTINADOS A COMBATER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E LAVANDERIA VIA SUL LTDA-ME, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.019/2020

OBJETIVO: Alteração da cláusula OITAVA:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **3 (três) meses**, iniciando-se a partir de **13 de novembro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 4-H da Lei 13.979/2020.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): LAVANDERIA VIA SUL LTDA-ME

DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0225/2020

Ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria n.º 699 de 19/03/2012, e n.º 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, Decretos Municipais n.ºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 04-038/2020, devidamente homologado às Fls. ___ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTÉIS LTDA		
CNPJ	00.295.234/0001-03		
END.	Rua 8, 1405- Santa Cruz – Rio Claro/SP – CEP: 13500-210		
TELEFONE	(11) 94203-5599/ 5536-3020	E-MAIL	angela@bandeirasonline.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V. UNIT.
5	21732 - BANDEIRA – BRASIL Bandeira do brasil, confeccionada em tecido oxford. Dupla face, pano 2,50, medindo (1,12 x 1,60), com losango e esfera rebordada, ordem e progresso em alto relevo e estrelas serigrafadas.	BANDEIRAS ON LINE	1110300026	UND	84	R\$ 49,70
6	22027 - BANDEIRA - JOAO PESSOA Bandeira de joao pessoa - bandeira do municipio de joaopessoa, dupla face, pano 2,50, medindo (1,12 x 1,60), com listras rebordadas e a parte central (brasoes) em serigrafia	BANDEIRAS ON LINE	1110300027	UND	84	R\$ 49,80
7	22026 - BANDEIRA – PARAIBA Bandeira da paraiba - bandeira do estado da paraiba, , dupla face, pano 2,50, medindo (1,12 x 160), com a palavra nego, rebordada	BANDEIRAS ON LINE	1110300028	UND	84	R\$ 50,50

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	GAPRE	Gabinete do Prefeito
4.1.2	SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação
4.1.3	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Recreação
4.1.4	SEMUSB	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania
4.1.5	CGM	Controladoria Geral do Município
4.1.6	PROCON/JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
4.1.7	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.8	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
4.1.9	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-038/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- d. houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 16 de novembro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS
TEXTEIS LTDA

Assinado de forma digital por
BANDEIRAS ON LINE
ARTEFATOS TEXTEIS LTDA
Dados: 2020.11.18 15:09:22
407097

BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA
CNPJ: 00.295.234/0001-03

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unid.	CGM	GAPRE	PROCON/JP	SEDEC	SEDES	SEGAP	SEJER	SEM HAB	SEMUSB
5	BANDEIRA - BRASIL	UND	0	3	5	50	22	2	0	0	2
6	BANDEIRA - JOAO PESSOA	UND	0	3	5	50	22	2	0	0	2
7	BANDEIRA - PARAIBA	UND	0	3	5	50	22	2	0	0	2

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO. 04-560/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-035/2020- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/041601

Para fins de retificar a Dotação Orçamentária no CONTRATO N.º 04-560/2020 PARA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEAD QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

Secretaria de Administração - SEAD

Dotação orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa
06.105.04.122.5001.2070	853	1001	3.3.90.30

LEIA-SE:

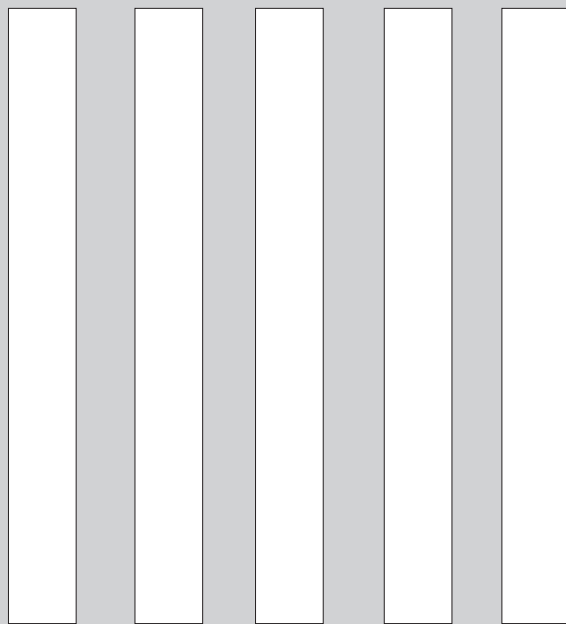
Secretaria de Administração - SEAD

Dotação orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa
06.105.04.122.5001.2170	853	1001	3.3.90.30

João Pessoa - PB, 30 de novembro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

**RESPEITE A FAIXA
DE PEDESTRE**



FAÇA SUA PARTE



**JOÃO PESSOA
JÁ ESTÁ SE
ORGULHANDO**